



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO



PROCESSO Nº 3368/2020
DATA 1/1/2020
Folhas Nº Rubrica 12

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047

PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020 I

No dia 11 de agosto de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ, registram-se os preços da empresa **TRATORFIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Tomaz Lopes, 573, Fds, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, INSCRITA NO Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 29.595.962/0001-94, neste ato representada por Sr Luiz Carlos de Mello, portador do documento de identidade n.º 04823584-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF n.º 687.612.477-91, para fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos ou Originais Para Manutenção da Frota de Veículos Leves, Pesados e Máquinas da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do maior desconto percentual ofertado por item, resultante do Pregão n.º 031/2020 I para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo n.º 3368/2020 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

tratorfil@gmail.com

14 - Item	15 - Descrição do Objeto	16 U/C	17 - Marca	18 - Desc total %
07	Peças e acessórios para máquinas da marca NEW HOLLAND	U	NEW HOLLAND	90%
VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS				

1. DO OBJETO

a. Aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

a. A presente aquisição visa manter em perfeito funcionamento a frota de veículos leves, pesados e máquinas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ. Cuidar para que os veículos fiquem em perfeito estado de conservação a fim de evitar transtornos como quebras, panes etc., o que atrapalharia de sobremaneira as atividades operacionais e administrativas do serviço públicomunicipal.

b. A contratação, objeto deste termo de referência, visa cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e as Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para conservação dos veículos em circulação no território nacional.

c. Tal aquisição irá suprir a demanda da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados pelo período de 12 (doze) meses e será procedida via Sistema de Registro de Preços.

d. O quantitativo estimado é baseado na nova projeção feita através da oficina desta prefeitura ressaltando além da necessidade de manutenção periódica para um ano a necessidade de manutenção corretiva dos veículos que encontram-se danificados, estacionados no pátio da respectiva oficina, gerando danos ao erário do município.

3. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

a. O valor total, da presente contratação será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para gastos com peças dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da PMNP.

b. As peças e acessórios genuínos ou originais serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos.

c. O licitante vencedor fornecerá exclusivamente peças e acessórios genuínos da marca de cada veículo e máquina ou originais quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondição ou pré-utilização.

TRATORFIL - Comércio de Peças e Serviços Ltda.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO



PROCESSO Nº 3368/2020
DATA / /
Folhas Nº Rubrica

d. Entende-se como sendo peças genuínas de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças originais, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças manufaturadas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

a. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

a. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela Subsecretaria e Manutenção de Veículos Leves e Pesados, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, se for o caso, em remessa única ou parcelada, conforme solicitação, no seguinte endereço:

OFICINA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

Rua Pacheco do Almo, S/N - Prado - Nova Friburgo - RJ

Horário de entrega: segunda a sexta-feira das 09horas às 15horas;

b. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

c. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

e. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Luiz Mello

TRATAMIL - Comércio de Peças e Serviços Ltda.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO



PROCESSO Nº 3368/2020
DATA ____/____/____
Folhas Nº ____ Rubrica 2

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- 7.1.1.2 O prazo de garantia das peças **NÃO PODERÁ** ser inferior a 03 (três) MESES a contar da data do recebimento provisório das peças.
- 7.1.1.3 O prazo de validade dos produtos, na data de entrega, **NÃO PODERÁ** ser inferior a 88% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, a contar da data do recebimento provisório das peças.
- 7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 Manter preposto aceito pela Administração da Subsecretaria Municipal de Manutenção de Veículos Leves e Pesados, para representá-la na execução do Contrato;
- 7.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.1.8 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
- 7.1.9 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados;
- 8 DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 9 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10 CONTROLE DA EXECUÇÃO**
- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(s):



Luiz Mello
Téc. de Manutenção de Veículos Leves e Pesados



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO



PROCESSO Nº 3368/2022

DATA ____/____/____

Folhas Nº ____ Rubrica *C*

NOME	MATRICULA	GESTOR / FISCAL
Luiz Guilherme Almeida Velloso	200.0228	Gestor titular
Bruno Pinel Daniel	100.044	Gestor substituto
Luciano Almeida da Silva	200.0229	Fiscal titular
Wanderson do Nascimento Ourique	100.533	Fiscal substituto

10.3 O (s) fiscal (is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não corrobora nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.0 descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

11.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.3.1.1- Advertência;

11.3.1.2- Multa:

11.3.2. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

Luiz Guilherme Almeida Velloso
PREFEITO MUNICIPAL - Comércio de Obras e Serviços Ltda.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO



11.3.2.3 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.4 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na última anterior;

11.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O prestador dos serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

12.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

12.2.2 - por iniciativa do Município de Nova Friburgo:

12.2.2.1 - quando o prestador dos serviços registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não assinar o contrato ou retirar a Nota de empenho, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

12.2.2.2 - pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

12.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

13 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.2- automaticamente:

13.2.1- por decurso de prazo de vigência;

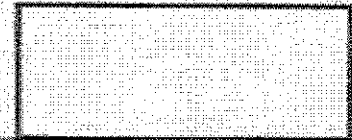
13.2.1.1- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

13.2.3 - pelo Município de Nova Friburgo, quando caracterizado o interesse público.

Francisco Mello
TÍTULO II - Contrato de Arrendamento e Serviços (L. 12.240/2019)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO



14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.2.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.2.2 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

14.2.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.2.4 - Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.2.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Luiz Carlos de Mello
TRATORFIL - Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Luiz Carlos de Mello
TRATORFIL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

29.695.962/0001-94

TRATORFIL - COMÉRCIO DE PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA

TRATORFIL LUIZ CARLOS DE MELLO

PENHA OBRIGAR - CNPJ 21.221-710

NOVA FRIBURGO - RJ

Aguares

Aguares Garcia Ferreira
Sec. Inf. e Logística

Marcelo Crauna
Sec. de Saúde

Marcelo Verly
Sec. de Educação

ernanda C. Pereira

Marques Henrique de Jesus
Sec. Assist. Social

Sec. SMONU